## INSTRUÇÃO Nº 04/2013 - PREVIMPA

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Alegre, administrado pelo PREVIMPA, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 58 do Decreto 16.988, de 14 de março de 2011, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002,

## **ESTABELECE**:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, administrado pelo PREVIMPA, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do PREVIMPA, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, deverão realizar anualmente a comprovação de vida quando convocados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O PREVIMPA convocará os aposentados e pensionistas por correspondência, via AR (Aviso de Recebimento), ao endereço constante do cadastro do beneficiário.

Parágrafo único: Na hipótese de retorno da correspondência e não sendo identificado o novo endereço a convocação será feita por edital no DOPA e, se for o caso, em jornal de grande circulação.

Art. 4º Na convocação para Prova de Vida deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realizar a comprovação de vida.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designado(s) na convocação, munidos de um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

Art. 7º A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação biométrica e/ou assinatura do comprovante de prova de vida, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no PREVIMPA.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o PREVIMPA o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º Nos casos de Prova de Vida de beneficiário curatelado o PREVIMPA poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para comprovação da vida.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo PREVIMPA, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário;

Parágrafo único. Os modelos de Declaração deverão ser solicitados ao PREVIMPA para providenciar o preenchimento e a assinatura do beneficiário.

Art. 9º Ao aposentado ou pensionista com residência noutro Estado ou País, conforme endereço cadastrado no PREVIMPA, será enviada juntamente com a convocação, Declaração de Prova de Vida, que deverá ter a firma reconhecida por autenticidade em cartório e ser remetida ao PREVIMPA no prazo estabelecido na convocação, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade.

Art. 10 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 11 O PREVIMPA poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 12 O PREVIMPA poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 13 Findo o período regulamentar para realizar a prova de vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução, ou serão cessados, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no art.84 da LC478/2002 e art.63 do Decreto 16988/2011.

Art. 14 A Diretoria Executiva do PREVIMPA efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida, definindo os períodos de realização anual do recadastramento comprobatório de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Art.15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2013.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2013.

Laerte Campos de Oliveira Diretor-Geral.